



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA 2º e 3º CICLOS CÓNEGO JOÃO JACINTO GONÇALVES ANDRADE

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3107202 N.º de Tel. 291950310

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Ajuste Direto para o aluguer operacional de equipamentos de impressão.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o aluguer operacional de equipamentos de impressão, durante o período compreendido entre 28 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4) Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

- 5) A assinatura do contrato será efetuada pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.
- 6) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor no prazo compreendido entre os dias 28 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor dos equipamentos de impressão

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações do fornecedor dos equipamentos de impressão

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor dos sistemas multifuncionais as seguintes obrigações principais:

1.1 – Colocar nas instalações do segundo outorgante os sistemas multifuncionais a preto e branco, com separador e agrafador externo;

1.2 - Os supracitados sistemas multifuncionais deverão ser colocados, pelo segundo outorgante, nas instalações do primeiro outorgante, a expensas suas;

1.3 – Garantir a assistência técnica aos sistemas multifuncionais bem como o fornecimento de consumíveis;

1.3.1 - Fazem parte da assistência técnica a ser garantida pelo segundo outorgante, os seguintes serviços: manutenção, revisões, limpezas, lubrificações, afinações e testes.

1.3.2 - Detetar e reparar todas as falhas e avarias;

1.3.3 – Substituir de imediato ou temporariamente qualquer um dos sistemas multifuncionais que apresentar uma avaria por mais de 48 horas.

1.3.3 - Fornecer e colocar todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

1.4 – Estão ainda incluídos no ponto 1.3 todas as deslocações dos técnicos, mão-de-obra e a substituição dos equipamentos ou reinstalação dos mesmos.

1.5 – Os equipamentos de impressão digital a preto e branco deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

- Funções principais: impressão, cópia, digitalização, envio e armazenamento; (ambos os sistemas multifuncionais)

- Velocidade de cópia: 65 por minuto (ambos os sistemas multifuncionais)
- Fotocópias A₄ e A₃ (ambos os sistemas multifuncionais)
- Resolução da cópia e impressão, respetivamente: 600x600; 1200x1200;
- Impressão frente-e-verso automático;
- Digitalização para e-mail e frente e verso;
- Alimentador automático de documentos, frente e verso;
- Capacidade para suporte de papel (com base em papel 80 g/m²) – mínimo 4000 folhas;
- Finalizador externo com agrafador;
- Disco rígido mínimo: 80GB
- Memória interna mínimo: 1,5GB
- Velocidade do Processador: Superior a 1,0 GHz
- Kit Universal de envio: E-mail/Internet/Fax
- Linguagem de impressão: UFRii, PCL5/6, Outras (discriminar)
- Ecrã Tátil
- A nível de Software – vigilância técnica on-line

1.6 – Tiragem mensal de cópias, para os dois sistemas multifuncionais, 25.000

2) Exclui-se, neste procedimento, a seguinte obrigatoriedade ao fornecedor dos sistemas multifuncionais:

- Fornecimento de papel

3) A título acessório, o 2º outorgante, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- 4) O fornecedor fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade deve pagar ao fornecedor dos sistemas multifuncionais o valor mensal, alvo da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Outras Obrigações

- 1) Disponibilizar o espaço físico, reprografia da escola, para que os sistemas multifuncionais possam funcionar nas devidas condições.
- 2) Contatar a empresa fornecedora dos sistemas multifuncionais, via email, sempre que seja necessário proceder a reparações nos equipamentos.

Cláusula. 7ª

Preço Base

A Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade dispõe-se a pagar ao fornecedor dos sistemas multifuncionais, o valor de **11.088,12€ (onze mil e oitenta e oito euros e doze cêntimos)** acrescido do valor de IVA, **2.439,38€ (dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e oito cêntimos)**.

O valor mensal deste aluguer é de **316,80€ (trezentos e dezasseis euros e oitenta cêntimos)** acrescido do valor de IVA, no valor de **69,70€ (sessenta e nove euros e setenta cêntimos)**

- 1) Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade se dispõe a pagar pelos serviços de manutenção e assistência técnica aos sistemas multifuncionais digitais a preto e branco. O preço base estipulado para este procedimento é o resultado do custo médio mensal do último contrato extrapolado para três anos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1) Após cada mês o adjudicatário enviará à Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade a fatura eletrónica com o valor e quantias devidas, nos termos da cláusula 5ª, devendo ser pagas no prazo estipulado no artigo 299º do CCP alterado pela Lei n.º3/2010 de 27 de abril. Alerta-se para a Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, Lei nº 22/2015 de 17 de março e Decreto – Lei nº 99/2015 de 2 de junho. **Na fatura deverá constar o nº de compromisso.**
- 2) Em caso de discordância por parte da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves Andrade quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do fornecimento, por email ou outro meio, os respectivos fundamentos, ficando o prestador do fornecimento obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

- 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do fornecimento estipulado na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4ª deste caderno de encargos, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.

- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do fornecimento, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 2% do valor do preço contratual.
- 2) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 - 3) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do fornecimento e as consequências do incumprimento.
 - 4) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 5) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador do fornecimento, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato

- 1) O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2) Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno e encargos, será notificado, pela Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Cónego João Jacinto Gonçalves de Andrade, para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola poderá proceder à denúncia total do contrato, precedida da realização de audiência prévia, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
- 3) A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV
Resolução de litígios
Cláusula 12.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais
Cláusula 13.ª
Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.